

## **COMUNICADO - LEI Nº 13.541/2009 - "ANTIFUMO"**

**A partir do dia 07 de agosto de 2009 entra em vigor a lei antifumo**

Como foi amplamente divulgado nos meios de comunicação e mídia geral, no mês de maio foi sancionada a Lei Antifumo no Estado de São Paulo (Lei nº 13.541/2009), o que certamente mudará a rotina dos condomínios, pois a referida lei proibiu o fumo também nas áreas comuns, prevendo aplicação de multa àqueles que a descumprirem.

Uma das exigências da lei é que nas áreas comuns do condomínio (recinto coletivo) sejam afixados avisos da proibição do fumo, em pontos de ampla visibilidade.

Vale ressaltar, que tal lei influenciará diretamente no cotidiano dos moradores, haja vista o grande número de fumantes existentes na cidade de São Paulo, o que exigirá, além da adaptação destes fumantes, a colaboração daqueles que tenham quaisquer relações com os mesmos, inclusive, o próprio condomínio, pois foi também previsto na Lei, que o responsável pelo condomínio deverá advertir os fumantes quanto à proibição do fumo, sob pena de, na persistência do ato, terem que se retirar do local, razão pela qual, é fundamental a conscientização de todos os moradores no sentido de coibir a prática do fumo nas dependências do Condomínio em total respeito à lei antifumo.

Por oportuno, lembramos que, em razão da multa que o condomínio poderá sofrer caso seja autuado, a multa será repassada ao condômino que lhe der causa.

Sem prejuízo da multa prevista na lei, entendemos conveniente que o condomínio preveja uma multa por infração ao regulamento interno, pois este mecanismo possibilitará combater o fumo nas áreas comuns e, conseqüentemente, prevenir a autuação do condomínio pelo poder público (o condômino será multado pelo condomínio, ainda que o Poder Público não exerça a fiscalização).

### **Capítulo das "PROIBIÇÕES"**

- É proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.
- Independente da multa fixada na lei nº 13.541/2009 (lei antifumo), o morador que consumir produto fumígeno nas áreas comuns, sendo ele flagrado pela administração, ou então, denunciado, sofrerá, independente de aviso ou advertência, a multa prevista no Regulamento interno e deverá, de imediato, cessar o fumo ou retirar-se do local.
- **Eventual multa aplicada ao condomínio em razão da prática de fumo nas áreas comuns será automaticamente repassada ao condômino responsável pela inobservância da "Lei antifumo".**